DECRETO MUNICIPAL Nº 031, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1° Fica suspenso (ponto facultativo) o expediente nas repartições públicas do Município de Pradópolis nos dias 03 e 04 de novembro de 2016.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas posteriormente, segundo a determinação de seu superior hierárquico, que deverá observar o interesse e a peculiaridade de cada serviço.

Art. 2º Os pontos facultativos, de que trata o artigo anterior, não serão aplicados às repartições públicas municipais que, em razão da natureza de serviços essenciais prestados à comunidade, caracterizados como de relevante interesse, não podem sofrer qualquer forma de paralisação ou suspensão, tais como o:

I – Plantão do Centro Médico Municipal;

II – Velório Municipal e o Cemitério Municipal;

III – Serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar, além de limpeza urbana;

IV – Serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 3° Ficam mantidas as disposições constantes do Decreto Municipal n° 037, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 24 de outubro de 2016.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Diretor de Administração Geral